

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
12ª Sessão Ordinária da
16/04/2015

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 108/2014-L

DATA DA ENTRADA: 05/12/2014

AUTOR: Ademilson Correia

ASSUNTO: Instituir o "Dia do Proerd" no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de São
Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 27/04/2015

Israel Francisco de Oliveira
(Toco)
Vereador

OBS.: matéria simples

função discursiva

voto nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 108/2014-L, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ADENILSON CORREIA.

O Programa consiste em uma ação conjunta entre as Polícias Militares, Escolas e Famílias, no sentido de prevenir o abuso de drogas e a violência entre estudantes, bem como ajudá-los a reconhecer as pressões e as influências diárias que contribuem ao uso de drogas e à prática de violência.

O PROERD é mais um fator de proteção desenvolvido pela Polícia Militar para a valorização da vida, que imbuía de sua missão institucional, vem de uma sociedade mais saudável e feliz.

Hoje, sem ao menos percebermos, encontramos na Terceira Guerra Mundial, guerra contra as drogas, que se alicerça basicamente em três pontos fundamentais: Erradicação das culturas de vegetais psicotrópicos, Supressão do tráfico transcontinental e repressão do comércio clandestino. Esquecendo, todavia, do trabalho fundamental ou de base, que é a prevenção junto àqueles que ainda não tiveram contato com as drogas.

A Polícia Militar Brasileira, diagnosticando esta falha, vem desde 1.992 desenvolvendo um programa educacional que visa prevenir crianças, em idade escolar, dos males causados pelo uso das drogas, para isso foi criado o PROERD (Programa Educacional de Resistência às Drogas e à violência) um programa que vai além dos tradicionais programas contra as drogas, que não invalida qualquer outro programa de prevenção dirigido aos jovens.

É um programa que ensina as crianças a resistirem às drogas, e ainda, as ensinam a como resistir na prática as ofertas de certas pressões dos grupos, e de atos violentos.

Diante do aumento do consumo de drogas proibidas ou não, entre crianças e adolescentes em idade escolar, torna-se necessário um trabalho efetivo e contínuo de prevenção de uso de drogas, entre os jovens que ainda não tiveram contato com tais substâncias.

Vale ressaltar que muitos alunos da Rede Municipal de Ensino da Estância Turística de São Roque participam do Proerd, com o apoio e incentivo dos Policiais Militares Flávio Eduardo Rodrigues e Tiago Sanches Moretti, Motivo pelo qual é justo inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia do Proerd".

Isso posto, ADENILSON CORREIA, por intermédio do Protocolo nº CETSR 05/12/2014 - 10:19:06 08049/2014, de 05 de dezembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSR 05/12/2014 – 10:19:06 08049/2014/tof

Assinatura: Adenilson Correia

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 108/2014-L

De 05 de dezembro de 2014.

Institui o "Dia do Proerd" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**Dia do Proerd**", que será comemorado anualmente no dia 04 do mês de Dezembro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Proerd" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 05 de dezembro de 2014.


ADENILSON CORREIA
(MESTRE KALUNGA)

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 88/2015

Parecer ao Projeto de Lei nº 108/2014-L, de 05 de Dezembro de 2015, de iniciativa do N. Vereador Adenilson Correia, que "institui o Dia do 'Proerd' no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Adenilson Correia, através do Projeto de Lei nº 108/2014-L, de 05 de Dezembro de 2014, instituir o Dia do "Proerd", inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente, **no dia 04 de dezembro**.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarra na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise, verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 22 de abril de 2015.


FABIANA MARSON FERNANDES
Consultora Jurídica


YAN S DE S NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 099 –23/04/2015

Projeto de Lei nº 108-L, de 05/12/2014, de autoria do ~~Vereador~~ Adenilson Correia

Relator: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

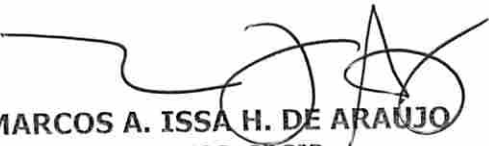
O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia do Proerd no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2015.


MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 046 – 23/04/2015

Projeto de Lei nº 108-L, de 05/12/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia.

RELATOR: Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia do Proerd no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2015.


ETELVINO NOGUEIRA
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


ADENILSON CORREIA
PRESIDENTE CPSECLT


ALEXANDRE RODRIGO SOARES
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 108-L, de 05/12/2014, de autoria do Vereador Adenilson Correia, que
"Institui o "Dia do Proerd" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Adenilson Correia	✓
02	Alacir Raysel	✓
03	Alexandre Rodrigo Soares	✓
04	Alfredo Fernandes Estrada	✓
05	Donizete Plínio Antonio de Moraes	✓
06	Etelvino Nogueira	✓
07	Flávio Andrade de Brito	-X-
08	Israel Francisco de Oliveira	✓
09	José Antonio de Barros	✓
10	José Carlos de Camargo	✓
11	Luiz Gonzaga de Jesus	✓
12	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	✓
13	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	✓
14	Rafael Marreiro de Godoy	✓
15	Rodrigo Nunes de Oliveira	✓
<u>Favoráveis</u>		14
<u>Contrários</u>		00

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 108-L, DE 05/12/2014

AUTÓGRAFO Nº 4.395, de 27/04/2015

LEI nº

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL)

Institui o "Dia do Proerd" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 28/04/15
Assinatura: *[Assinatura]*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "**Dia do Proerd**", que será comemorado anualmente no dia 04 do mês de Dezembro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Proerd" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 13ª Sessão Ordinária, de 27/04/2015.

[Assinatura de Flávio A. Brito]
FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Presidente

[Assinatura de Marcos Augusto Issa H. de Araújo]
MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO
1º Vice-Presidente

[Assinatura de Luiz Gonzaga de Jesus]
LUIZ GONZAGA DE JESUS
2º Vice-Presidente

[Assinatura de Mauro Salvador Sgueglia de Góes]
MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
1º Secretário

[Assinatura de Israel Francisco de Oliveira]
ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.412

De 5 de maio de 2015

PROJETO DE LEI N.º 108/14-L,

De 5 de dezembro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.395 de 27/04/2015.

(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

**Institui o "Dia do Proerd" no Calendário Oficial de
Eventos da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Proerd", que será
comemorado anualmente no dia 04 do mês de Dezembro.

Art. 2º O "Dia Municipal do Proerd" passa a integrar o
Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º As despesas decorrente da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 05/05/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 5 de maio de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 13ª Sessão Ordinária de 27/04/2015.

/ap.-